



LEI ORDINÁRIA Nº 560

de 29 de novembro de 1985

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JARDIM-MS PARA O EXERCÍCIO DE 1986.

Engº. José Vicente de Sanctis Pires, Prefeito Municipal de Jardim, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º..

O Orçamento Geral do Município de Jardim-MS para o exercício financeiro de 1986, estima a Receita em Cr\$ 14.483.200.000 (Quatorze Bilhões, Quatrocentos e Oitenta e Três milhões e Duzentos mil cruzeiros) e fixa a Despesa em Cr\$ 13.283.200.000 (Treze Bilhões, Duzentos e Oitenta e Três Milhões e Duzentos Mil Cruzeiros), discriminados pelos integrantes desta Lei, na forma do Decreto-Lei nº 1.875 de 15 Julho de 1981.

Art. 2º.. *O saldo apresentado de Cr\$ 1.200.000.000 (Hum Bilhão e Duzentos Milhões de Cruzeiros), será destinada à RESERVA DE CONTINGÊNCIA, cujos recursos serão utilizados como fonte compensatória para abertura de Créditos Suplementares.*

Art. 3º.. A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo nº 2 da Lei 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

<i>1 – RECEITAS CORRENTES</i>		<i>Cr\$ 10.352.500.000</i>
<i>11 – Receita Tributária</i>	<i>Cr\$ 444.500.000</i>	
<i>11 – Receita de Contribuição</i>	<i>Cr\$ 20.000.000</i>	
<i>13 – Receita Patrimonial</i>	<i>Cr\$ 23.000.000</i>	
<i>14 – Receita Agropecuária</i>	<i>Cr\$ 2.000.000</i>	
<i>15 – Receita Industrial</i>	<i>Cr\$ 50.000.000</i>	
<i>16 – Receita de Serviços</i>	<i>Cr\$ 10.000.000</i>	
<i>17 – Transferências Correntes</i>	<i>Cr\$ 9.716.000.000</i>	
<i>19 – Outras Receitas Correntes</i>	<i>Cr\$ 87.000.000</i>	
<i>2 – RECEITAS DE CAPITAL</i>		<i>Cr\$ 4.130.700.000</i>
<i>21 – Operações de Créditos</i>	<i>Cr\$ 3.088.700.000</i>	
<i>22 – Alienação de Bens</i>	<i>Cr\$ 15.000.000</i>	
<i>24 - Transferências de Capital</i>	<i>Cr\$ 1.007.000</i>	
<i>25 – Outras Receitas de Capital</i>	<i>Cr\$ 20.000.000</i>	
TOTAL DA RECEITA		<i>Cr\$ 14.483.200.000</i>

Art. 4º.. A Despesa será realizada segundo as categorias econômicas que apresentam o seguinte desdobramento por elemento:

<i>3111 – Pessoal Civil</i>	<i>Cr\$ 5.113.600.000</i>
<i>3113 – Obrigações Patronais</i>	<i>Cr\$ 38.000.000</i>
<i>3120 – Material de Consumo</i>	<i>Cr\$ 1.461.700.000</i>
<i>3131 – Remuneração Serviços Pessoais</i>	<i>Cr\$ 669.900.000</i>
<i>3132 – Outros Serviços e Encargos</i>	<i>Cr\$ 696.800.000</i>
<i>3191 – Sentenças Judiciárias</i>	<i>Cr\$ 60.000.000</i>
<i>3192 – Despesas Exercícios Anteriores</i>	<i>Cr\$ 12.000.000</i>
<i>3231 – Subvenções Sociais</i>	<i>Cr\$ 12.000.000</i>
<i>3233 – Contribuições Correntes</i>	<i>Cr\$ 18.000.000</i>
<i>3251 – Inativos</i>	<i>Cr\$ 8.500.000</i>
<i>3254 – Apoio Financeiro a Estudante</i>	<i>Cr\$ 12.000.000</i>
<i>3255 – Assist. Médica-Hospitalar-Odontológica</i>	<i>Cr\$ 30.000.000</i>
<i>3259 – Outras Transferências à Pessoas</i>	<i>Cr\$ 5.000.000</i>
<i>3261 – Juros da Dívida Contratada</i>	<i>Cr\$ 236.500.000</i>
<i>3280 – Contribuição ao PASEP</i>	<i>Cr\$ 60.000.000</i>
TOTAL DA DESPESAS CORRENTES	<i>Cr\$ 8.434.000.000</i>
<i>4110 – Obras e Instalações</i>	<i>Cr\$ 3.032.500.000</i>
<i>4120 – Equipamento e Mat. Permanente</i>	<i>Cr\$ 1.446.700.000</i>
<i>4210 – Aquisição de Imóveis</i>	<i>Cr\$ 130.000.000</i>
<i>4351 – Amortização da Dívida Contratada</i>	<i>Cr\$ 240.000.000</i>
TOTAL DAS DESPESAS DE CAPITAL	<i>Cr\$ 4.849.200.000</i>
TOTAL GERAL DA DESPESA	<i>Cr\$ 13.283.200.000</i>
9000 – RESERVA DE CONTIGÊNCIA	<i>Cr\$ 1.200.000.000</i>

Art. 5º..

Fica o Poder Executivo autorizado a:

I. Realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite de 1% (um por cento) da Receita estimada, nos termos do Artigo 67 da Emenda Constitucional nº 1/69.

II. Suprimido;

III. Fazer redistribuição de dotação de uma para outra unidade orçamentária, forma prevista no Artigo da Lei 4.320/64.

IV. Vincular as cotas do ICM (Imposto de Circulação de Mercadorias) nas operações de créditos de que trata o item I do Caput deste artigo.

Art. 6º.. Esta Lei entrará em vigor a 1º de Janeiro de 1986.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jardim, em 05 de outubro de 1985.

ENGº. JOSÉ VICENTE DE SANCTIS PIRES
PREFEITO
MUNICIPAL

Lei Ordinária Nº 560/1985 - 29 de novembro de 1985

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em